



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Vargem

Data de Fundação – 12/12/1991

População: 2.746 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 34,84 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5308/2013).....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	14
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	16
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	17
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	18
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	25
4.1. Situação Patrimonial	25
4.2. Análise do resultado financeiro	26
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	26
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	30
5.1. Saúde.....	30
5.2. Ensino.....	32
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	32
5.2.2. FUNDEB	34
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	37
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	37
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	38
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	39
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	41
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010.....	43
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	46
9. RESTRIÇÕES APURADAS	51
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	53
CONCLUSÃO	54
ANEXO	56
APÊNDICE.....	57

PROCESSO	PCP 13/00553011
UNIDADE	Município de Vargem
RESPONSÁVEL	Sr. Nelson Gasperin Junior - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reapreciação
RELATÓRIO N°	1249/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Vargem, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Vargem, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 19/02/2015 .

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012, do Município de Vargem, foi emitido o Relatório nº **5308/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00553011**.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 17/12/2013, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2012, do Prefeito Municipal de Vargem.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Nelson Gasperin Junior - Prefeito Municipal de Vargem, pelo Ofício nº 1113/2014 de 13/02/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 20/02/2014.

Salienta-se que o referido Prefeito remeteu Procuração, nomeando como seu Procurador o Sr. João Rogério de Andrade, com poderes conferidos especialmente para apresentar pedido de reapreciação das contas do exercício em exame, conforme fl. 562 dos autos.

O Prefeito Municipal, Sr. Nelson Gasperin Junior, pelo Ofício s/nº de 28/02/2014, solicitou a reapreciação das referidas contas, por intermédio de seu Procurador, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5308/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1** Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 619.415,54** e DESPESAS VINCULADAS

às Fontes de Recursos (FR 0 - R\$ 8.124,43; FR 16 - R\$ 2.828,09; FR 18 e 19 - R\$ 21.253,41 e FR 83 - R\$ 36.467,38), no montante de **R\$ 68.673,31**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8 e item 1.2.1.1, deste Relatório).

(Relatório nº 5308/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às folhas 520 à 847 (protocolo nº 003494 de 28/02/2014) e 849 à 889 (protocolo nº 007345 de 23/04/2014) dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

As considerações para a presente restrição estão referenciadas no item seguinte 1.2.1.2 (Déficit Orçamentário), de modo que se remete as considerações efetuadas pela Instrução naquele item.

Importa mencionar que, as ressalvas feitas nas restrições seguintes, de déficit de execução orçamentária e financeira, no que diz respeito aos Restos a Pagar Processados, tem repercussão na restrição em comento. Quanto as ressalvas relativas aos Restos a Pagar não Processados, do exercício de 2012, não cabe qualquer ressalva na presente restrição, pois estes últimos não fazem parte do cálculo elaborado no item 8, deste Relatório.

Em razão do exposto, permanecem inalterados os cálculos apresentados, evidenciando-se que o Município de Vargem, nos últimos quadrimestres do mandato, assumiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, em desacordo com o disposto no parágrafo único e o caput do art. 42, da Lei Complementar 101/2000, fato estes motivadores da **permanência da restrição**, todavia com a seguinte ressalva: inscrição de Restos a Pagar relativos a despesas de Convênios e Operações de Crédito, no montante de R\$ 59.539,98 (FR 24 - R\$ 22.201,63, FR 83 - R\$ 37.338,35) cujos recursos não ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2012; e Despesas realizadas em decorrência de enxurrada, no valor de R\$ 7.700,00 - FR "0".

1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 595.533,22**, representando **5,48%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 180.964,44**, registrando-se a inscrição de Restos a Pagar relativos a despesas de convênios no valor de R\$ 137.822,34 (FR 22 - R\$ 41.899,63, FR 24 - R\$ 62.922,71 e FR 64 - R\$ 33.000,00) cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício de 2012 (itens 3.1 e 1.2.1.2).

(Relatório nº 5308/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às folhas 520 à 847 (protocolo nº 003494 de 28/02/2014) e 849 à 889 (protocolo nº 007345 de 23/04/2014) dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Os esclarecimentos prestados nesta nova oportunidade, foram de forma conjunta em relação aos itens 1.2.1.1, 1.2.1.2 e em parte do item 1.2.1.3, portanto, as considerações deste Corpo Instrutivo realizadas abaixo servem para os itens citados acima, conforme o caso.

Mediante os argumentos apresentados pelo Responsável, este Corpo Instrutivo tem a evidenciar o que segue:

- Quanto a manifestação, às folhas 520 a 847, protocolado sob o nº 003494 de 28/02/2014:

1- dos ajustes no resultado orçamentário decorrentes do Ofício Circular nº 7.020/2013 (fls. 527/529):

As alegações prestadas nesta oportunidade são as mesmas apresentadas às fls. 213/215 dos autos, as quais foram aceitas no Relatório de Reinstrução nº 5308/2013 (fls. 291/292), portanto, os ajustes pertinentes já foram realizados no referido Relatório.

2- da existência de empenhos decorrentes de transferências de outros entes (fls. 529/ 536):

As alegações prestadas nesta oportunidade são as mesmas apresentadas às fls. 292/294 dos autos, onde algumas despesas inscritas em Restos a Pagar (nºs 657, 659, 767 e 769), em razão de convênios firmados, deveriam ser financiadas com recursos de outro ente da Federação, mediante transferência ao Município de Vargem.

Para os empenhos nºs 657 e 659 inscritos em Restos a Pagar não Processados, reporta-se as considerações elaboradas pela Instrução no Relatório de Reinstrução nº 5308/2013 (fl. 293) onde foram aceitas as alegações mediante ressalva.

Quanto às NE 767 e 769, foi esclarecido que se referem a despesas derivadas de convênios com o Estado de Santa Catarina que não repassou os recursos, de forma que nem mesmo foram abertas contas bancárias para movimentação destes recursos.

Para comprovação, foram remetidas cópias dos Convênios:

- nº 2251/2012 de 27/02/2012: tendo como objeto a instalação de rede de abastecimento de água na comunidade de Santa Rita, no valor de R\$ 10.283,30, e em sua Cláusula Terceira, estabelece que os recursos seriam repassados em conta individualizada no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 5.777-0, Agência nº 685-8 (fls. 648/652); e

- nº 2250/2012 de 27/02/2012: tendo como objeto a instalação de rede de abastecimento de água na comunidade de Morro do Dez, no valor de R\$ 20.268,98, e em sua Cláusula Terceira, estabelece que os recursos seriam repassados em conta individualizada no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 5.776-2, Agência nº 685-8 (fls. 653/659);

Constatou-se pela análise no Sistema e-Sfinge, que não há registro na contabilidade, no exercício de 2012, das contas bancárias mencionadas nos Convênios (fl. 895).

Analisando o Portal da Transparência do Estado de Santa Catarina, constatou-se a veracidade da informação, que não

houveram repasses de recursos dos convênios mencionados acima, conforme comprovação no período pesquisado à fl. 891 dos autos.

Desta forma, no que se refere aos empenhos nºs 767 e 769, faz-se necessária a ressalva que os recursos de convênios no montante de R\$ 27.918,63, Fonte de Recurso 24, não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2012, sendo que deste valor o montante de R\$ 22.201,63 estava liquidado e, portanto, ressalva-se este valor na restrição 1.2.1.1 deste Relatório.

Quanto ao empenho nº 1011, no valor de R\$ 37.338,35, foi esclarecido que se trata de contrato de empréstimo com o BADESC no montante de R\$ 450.000,00, e que foram repassados somente o montante de R\$ 410.388,86, faltando o valor de R\$ 39.611,14.

Nesta oportunidade, foi remetida cópia do Contrato de empréstimo com o BADESC, n º 2010004500 de 15/06/2010, no valor de R\$ 450.000,00 (fls. 672/678 dos autos), bem como cópia dos Razões Analíticos do referido contrato (fls. 679/682).

Pela análise no Sistema e-Sfinge, comprovou-se os argumentos apresentados, onde constatou-se que somente no exercício de 2014, foi liberado o valor de R\$ 39.611,14 e dado baixa nos restos a pagar processados, no valor de R\$ 37.338,35, conforme fl. 893 dos autos.

Desta forma, no que se refere ao empenho nº 1011 inscrito em Restos a Pagar Processados, faz-se necessária a ressalva que os recursos do empréstimo com o BADESC, no montante de R\$ 37.338,35, Fonte de Recurso 83, não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2012, com repercussão também da restrição apontada no item 1.2.1.1 deste Relatório.

No que tange ao empenho nº 476 do Fundo Municipal de Saúde, inscritos em Restos a Pagar não Processados, reporta-se as considerações elaboradas pela Instrução no Relatório de Reinstrução nº 5308/2013 (fl. 294) onde foram aceitas as alegações mediante ressalva.

3 - Quanto a alegação da ausência de cancelamento de restos a pagar não processados (fls. 536/538):

A alegação prestada nesta oportunidade é a mesma apresentada às fls. 220/222 dos autos, sendo, portanto, analisada no Relatório de Reinstrução nº 5308/2013, de modo que esta Instrução ratifica o entendimento exposto no citado Relatório pelo não acatamento (fl. 294).

4 - Outras alegações: situações de emergências, piso nacional do magistério, aplicação em educação e saúde e pagamento de dívida com o INSS (fls. 539/545):

- Situações de emergências:

Nesta nova oportunidade, foi esclarecido que nos exercícios de 2011 e 2012, o Município de Vargem enfrentou diversas situações de emergência, causadas por intempéries.

Para comprovação, às fls. 624 a 633, foram remetidas cópias dos Decretos de Declaração de Situação de Emergência, às fls. 730/821, cópias de notas de empenhos e Contratos Administrativos, todos referentes a reforma, consertos e locação de veículos, retroescavadeiras, máquinas e caminhões.

Importa mencionar que dentre as situações de emergência apresentadas encontram-se as relativas ao exercício diverso do analisado (exercício de 2011).

Pela análise da documentação remetida, este Corpo Instrutivo constatou, que apenas o empenho nº 1170 (fl. 776) de 31/12/2012, no montante de R\$ 7.700,00, na sua especificação, refere-se a uso de retroescavadeira para abertura de valas para escoamento de água, devido a fortes chuvas (Fonte de Recurso "0").

Desta forma, no que se refere ao empenho nº 1170, inscrito em Restos a Pagar Processados, faz-se necessária a ressalva que a despesa foi realizada devido a fortes chuvas ocorridas no Município, no montante de R\$ 7.700,00, com repercussão também da restrição apontada no item 1.2.1.1

deste Relatório.

- piso nacional do magistério, aplicação em educação e saúde e pagamento de dívida com o INSS:

Os argumentos prestados para estes itens, são os mesmos apresentados às fls. 226/227 dos autos, sendo, portanto, analisada no Relatório de Reinstrução nº 5308/2013 (fls. 295/296), de modo que esta Instrução ratifica o entendimento exposto no citado Relatório pelo não acatamento.

- Quanto a manifestação, às folhas 849 a 889, protocolado sob o nº 007345 de 23/04/2014:

1 - a receita que entrou em 2013 supriu os desequilíbrios de 2012, princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

Às folhas 851/853, o Responsável alega que o déficit apurado é muito pequeno e que já nos primeiros 10 dias após o encerramento do exercício a arrecadação municipal já cobria o déficit do exercício anterior.

Cabe ressaltar, que o desequilíbrio orçamentário gera crescimento e rolagem de dívidas, elevação de taxa de juros, aumento da carga tributária e comprometimento da capacidade de investimentos por parte dos governos, o que dificulta o atendimento às necessidades fundamentais da população, como saúde, educação, segurança, habitação, etc.

Ainda, déficit é um termo da contabilidade, que se caracteriza por um saldo negativo. Num orçamento, o saldo negativo ocorre quando as despesas superam as receitas. Se o saldo é negativo, o orçamento é chamado deficitário.

Ademais, cumpre lembrar que o art. 9º, da LRF, estabelece que:

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação

financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

Portanto, o Município deve adequar a realização da despesa com a conseqüente arrecadação da receita, procurando sempre ater-se às suas limitações orçamentárias, ou seja, só se deve gastar o que se possui, nada mais que isto.

Assim, os argumentos apresentados não merecem prosperar.

2- decisões inerentes a outros entes do Estado que tiveram déficit orçamentário e/ou financeiro e mesmo assim obtiveram pareceres recomendando a aprovação de suas contas:

Cabe ressaltar, que a análise deste Órgão Instrutivo é eminentemente técnica, ou seja, no relatório técnico não consta qualquer decisão, mas tão somente a verificação do cumprimento das normas constitucionais, legais e regimentais. Enquanto houver a existência de déficit orçamentário e financeiro cumpre apontá-lo, e ao Administrador Público cumpre uma postura de extremo zelo para com o orçamento e manutenção de um equilíbrio entre receitas e despesas.

Conclusão Final:

Diante de toda análise, a restrição fica mantida, sendo que as ressalvas passam a compor o Capítulo 9 nos seguintes termos:

- Déficit de execução orçamentária do Município (consolidado) da ordem de R\$ 595.533,22, representando 5,48% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 180.964,44.

Registra-se: - inscrição de Restos a Pagar relativos a despesas de Convênios e Operações de Crédito, no montante de R\$ 203.079,32 (FR 22 - R\$ 41.899,63, FR 24 - R\$ 90.841,34, FR 64 - R\$ 33.000,00 e FR 83 - R\$ 37.338,35) cujos recursos não ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2012; - Despesas realizadas em decorrência de

enxurrada, no valor de R\$ 7.700,00 - FR "0".

Reforça-se que estas atualizações geraram reflexos nas restrições apontadas no item 1.2.1.1 em parte e no item 1.2.1.3.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 414.568,78**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 10.874.199,16**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, registrando-se a inscrição de Restos a Pagar relativos a despesas de convênios no valor de **R\$ 137.822,34** (FR 22 - R\$ 41.899,63, FR 24 - R\$ 62.922,71 e FR 64 - R\$ 33.000,00) cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício de 2012 (itens 4.2 e 1.2.1.3).

(Relatório nº 5308/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às folhas 520 à 847 (protocolo nº 003494 de 28/02/2014) e 849 à 889 (protocolo nº 007345 de 23/04/2014) dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

As considerações da presente restrição foram abordadas no item anterior 1.2.1.2. (déficit orçamentário).

Desta forma, do mesmo modo como já foi comentado pela Instrução no item anterior relativo ao déficit orçamentário, as justificativas trazidas não foram capazes de sanar a restrição, entretanto, fica a restrição mantida, com alterações no que tange as ressalvas, conforme a seguir:

- Déficit Financeiro do Município (consolidado) da ordem de R\$ 414.568,78, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 3,81% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$

10.874.199,16), em desacordo ao art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Registra-se: - inscrição de Restos a Pagar relativos a despesas de Convênios e Operações de Crédito, no montante de R\$ 203.079,32 (FR 22 - R\$ 41.899,63, FR 24 - R\$ 90.841,34, FR 64 - R\$ 33.000,00 e FR 83 - R\$ 37.338,35) cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício de 2012; - Despesas realizadas em decorrência de enxurrada, no valor de R\$ 7.700,00 - FR "0".

- 1.2.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 21.253,41**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (fl. 147 dos autos e item 1.2.1.4).

(Relatório nº 5308/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não houve manifestação neste apontamento.

Considerações da Análise Técnica:

Diante da ausência de manifestação do Responsável, permanece inalterada a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Uma variedade de raças formou o povoado de Vargem. A região, habitada na Pré-História por aborígenes, teve como primeiros moradores os índios kaingang e guaranis. Depois chegaram imigrantes de diversas ascendências, como italianos, portugueses, alemães e poloneses. As terras foram compradas a preços baixos por fazendeiros, na maioria oriundos de São Paulo e do Paraná, que acabaram expulsando os índios. O nome Vargem vem da grande várzea localizada a poucos quilômetros da sede municipal. Em 1962 a população fez a primeira tentativa de emancipar-se de Campos Novos, mas sem sucesso. Em 1987, o movimento pela emancipação política foi retomado e teve sucesso. O plebiscito pelo “sim” aconteceu em 1991.

O Município de Vargem tem uma população estimada em 2.746² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,63³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 34.838.658,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.406,93, considerando uma população estimada em 2010 de 2.808 habitantes.

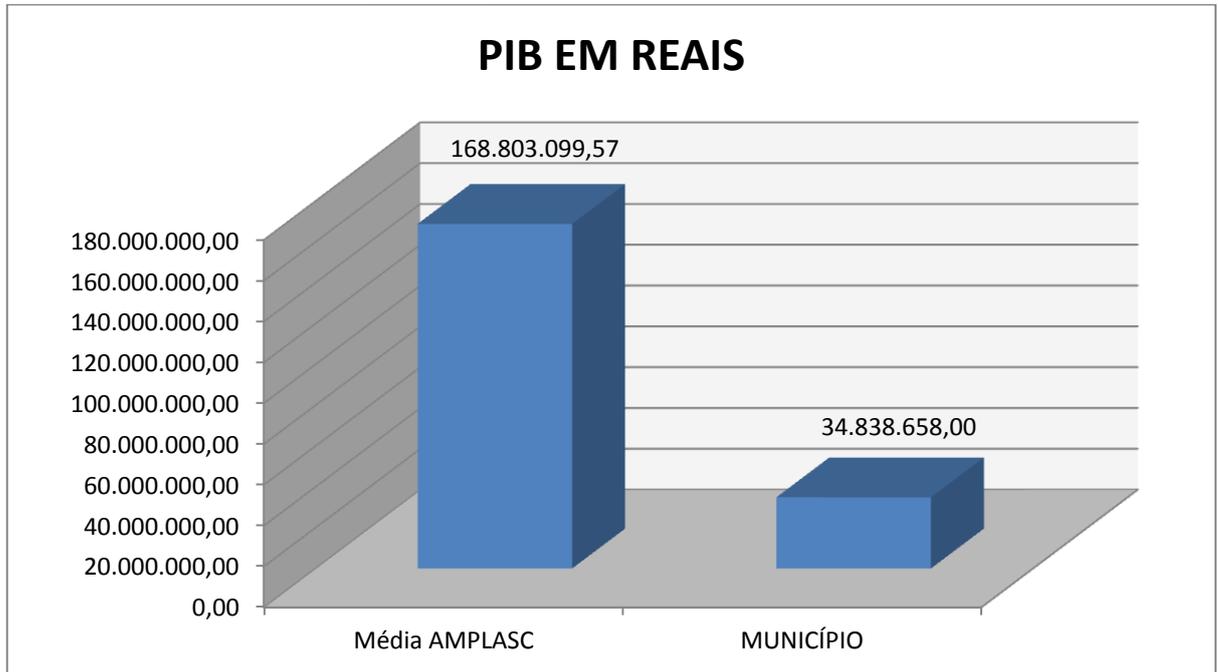
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

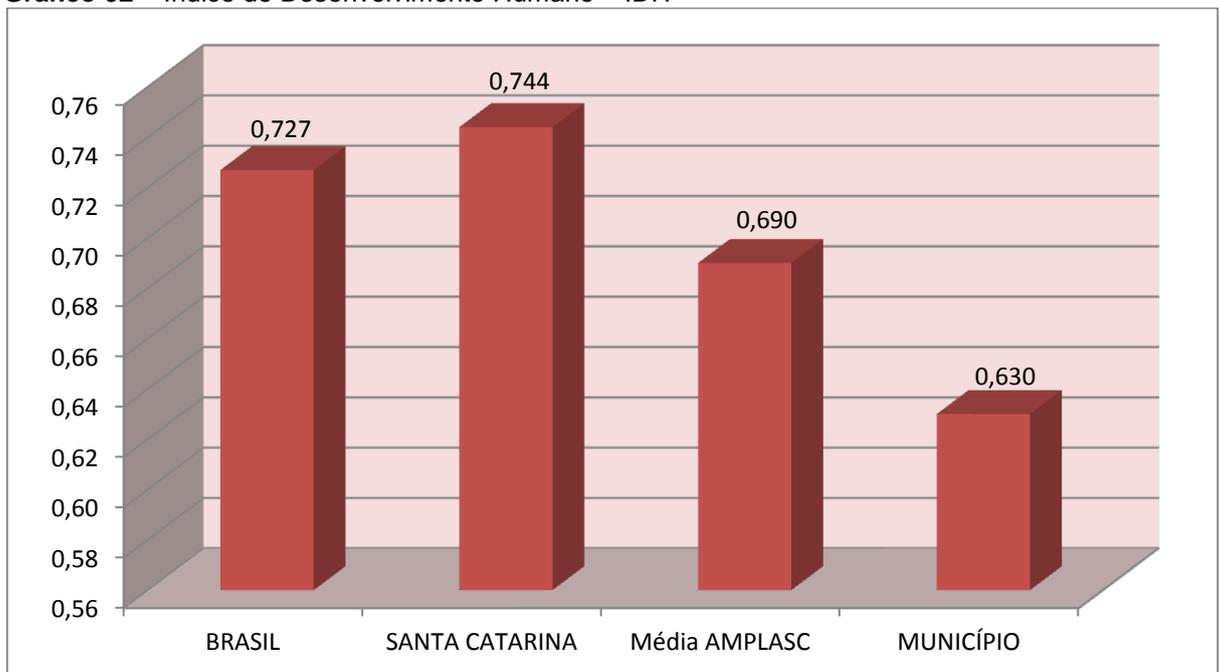
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Vargem encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	8.120.000,00
PPA	539/2009	23/07/2009	DESPESA FIXADA	8.120.000,00
LDO	610/2011	28/09/2011		
LOA	616/2011	28/09/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 595.533,22**, correspondendo a **5,48%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 595.533,22, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 383.359,30 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 212.173,92.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 180.964,44), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Ressalta-se também que a Unidade inscreveu em Restos a Pagar, despesas de Convênios e Operações de Créditos, no montante de R\$ 203.079,32, sendo que os recursos não ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2012, e Despesas realizadas em decorrência de

enxurrada, no valor de R\$ 7.700,00, conforme relatado no item “1.2.1.2”, deste Relatório.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	8.120.000,00	10.874.199,16	133,92
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	12.382.646,73	11.469.732,38	92,63
Déficit de Execução Orçamentária		595.533,22	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: As informações pertinentes as Despesas e Receitas Orçamentárias tem com base o Balanço Documental, conforme Demonstrativos contábeis anexados às fls. 149 a 153.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Vargem nos últimos 5 anos:

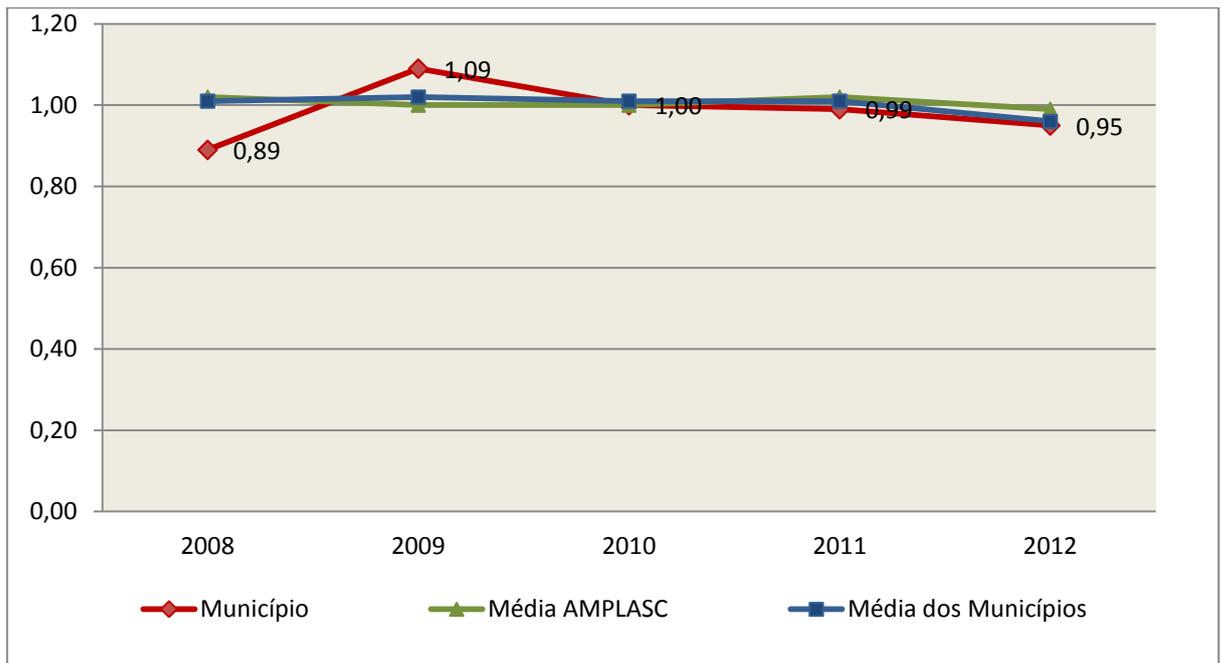
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	7.015.785,66	6.980.048,85	7.859.164,37	8.336.517,77	10.874.199,16
2 Despesa executada	7.887.281,86	6.397.796,09	7.834.130,68	8.423.526,44	11.469.732,38
QUOCIENTE	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,89	1,09	1,00	0,99	0,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.874.199,16**, equivalendo a **133,92%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

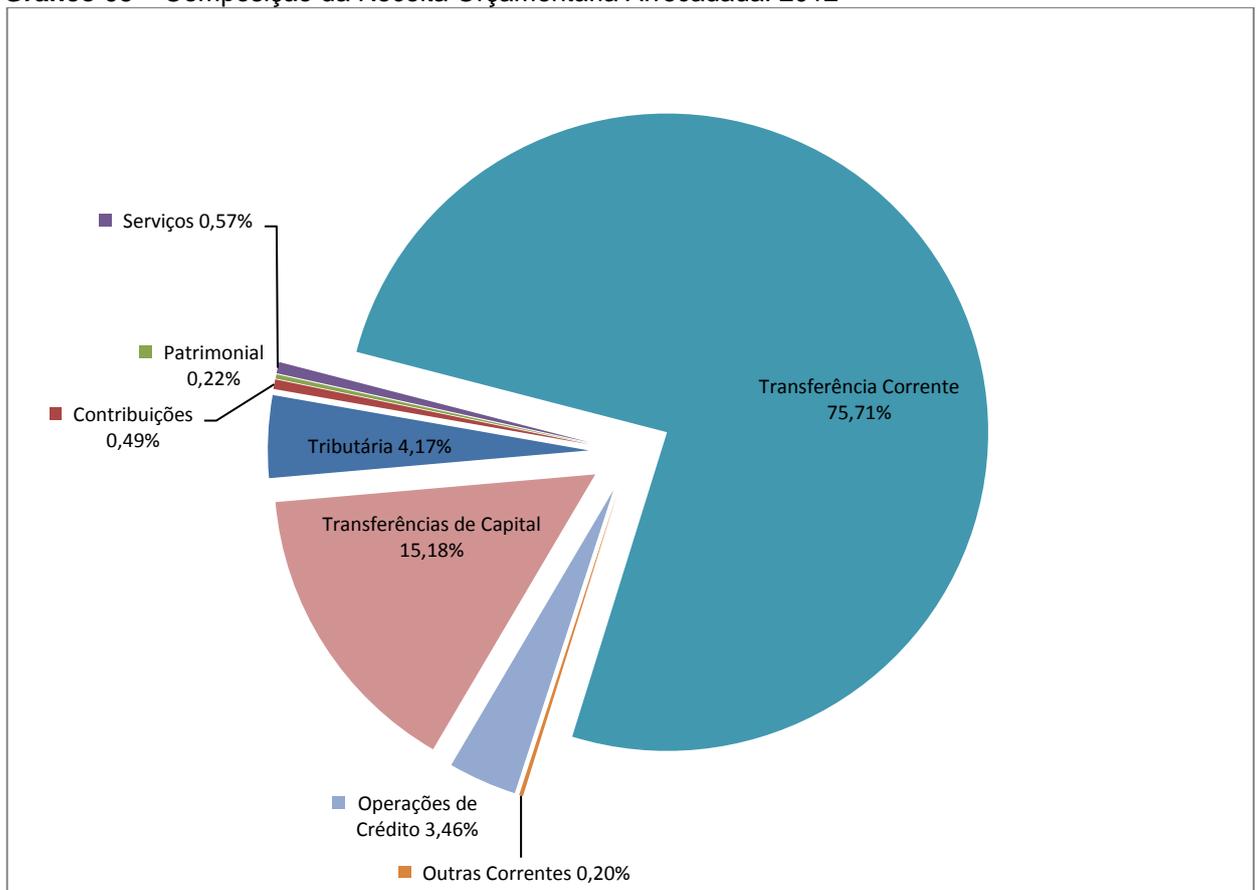
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	125.200,00	453.720,84	362,40
Receita de Contribuições	30.000,00	53.032,88	176,78
Receita Patrimonial	24.420,00	23.436,91	95,97
Receita de Serviços	56.000,00	62.372,78	111,38
Transferências Correntes	7.553.660,00	8.233.141,85	109,00
Outras Receitas Correntes	30.720,00	22.012,61	71,66

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
RECEITA CORRENTE	7.820.000,00	8.847.717,87	113,14
Operações de Crédito	300.000,00	375.904,19	125,30
Transferências de Capital	-	1.650.577,10	-
RECEITA DE CAPITAL	300.000,00	2.026.481,29	675,49
TOTAL DA RECEITA	8.120.000,00	10.874.199,16	133,92

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

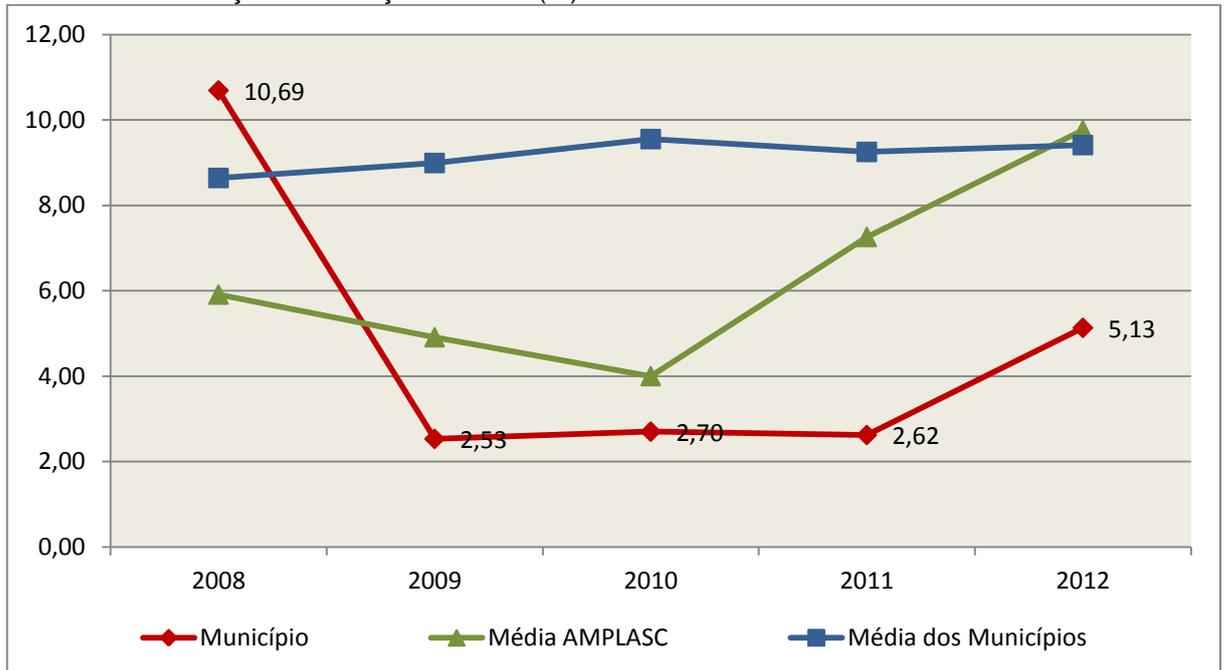


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **75,71%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

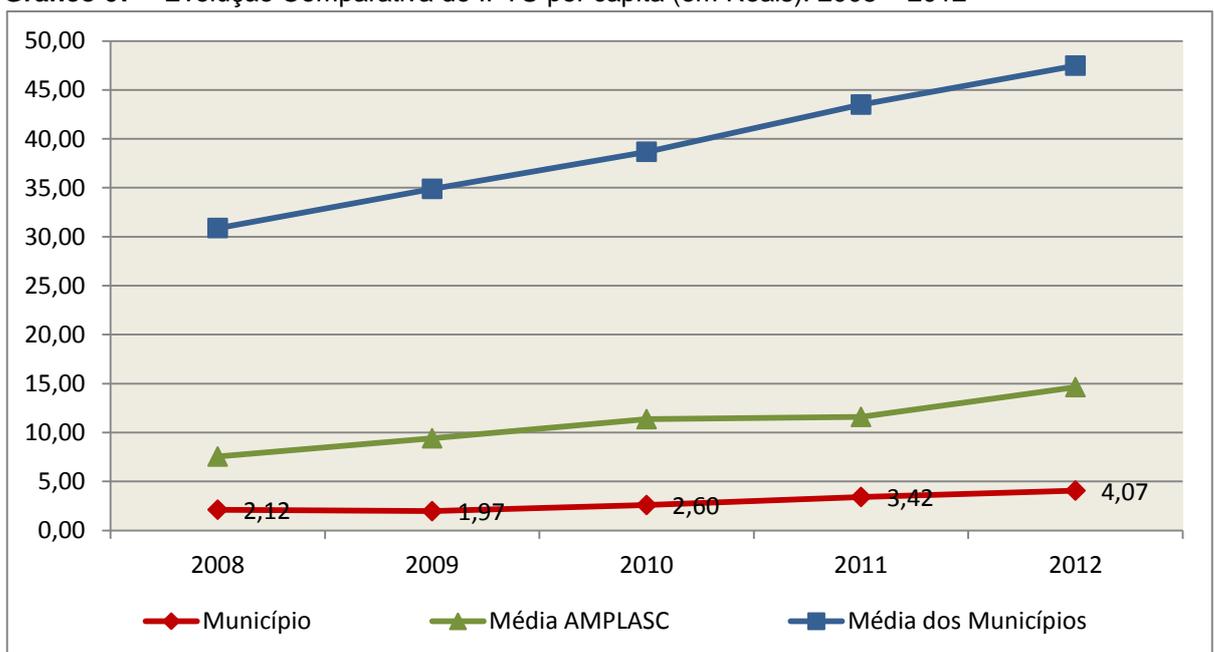


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

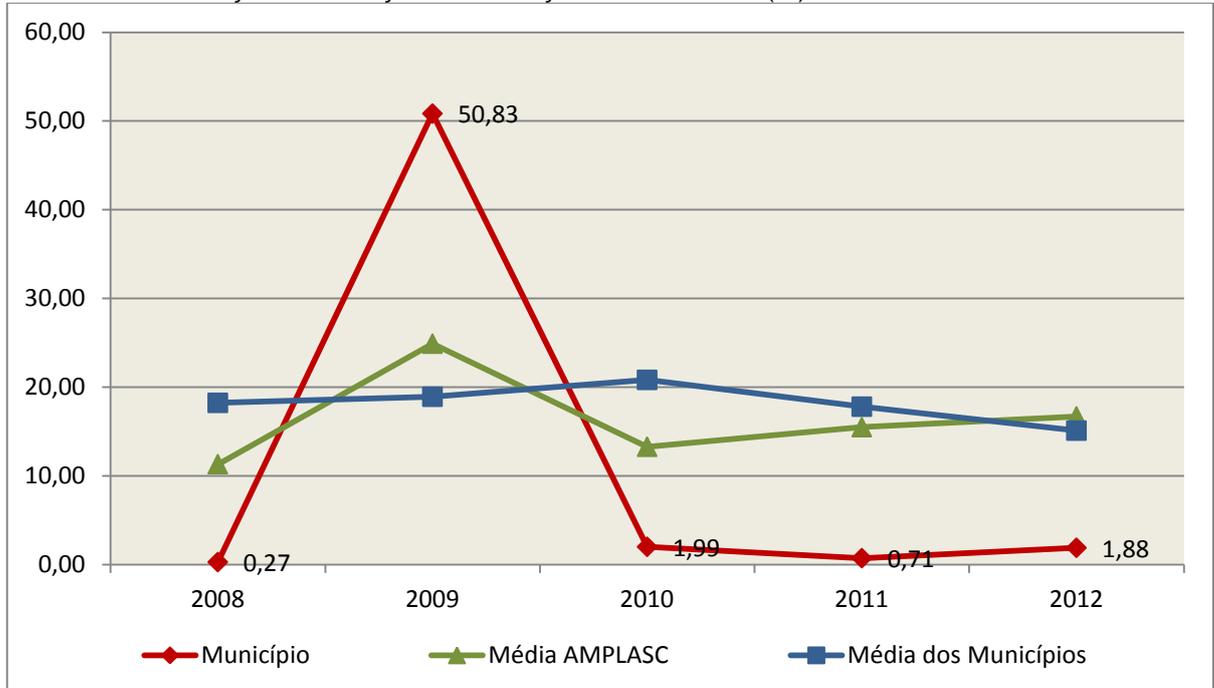
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
372.617,59	15.909,47	0,00	0,00	7.023,60	0,00	381.503,46

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2012

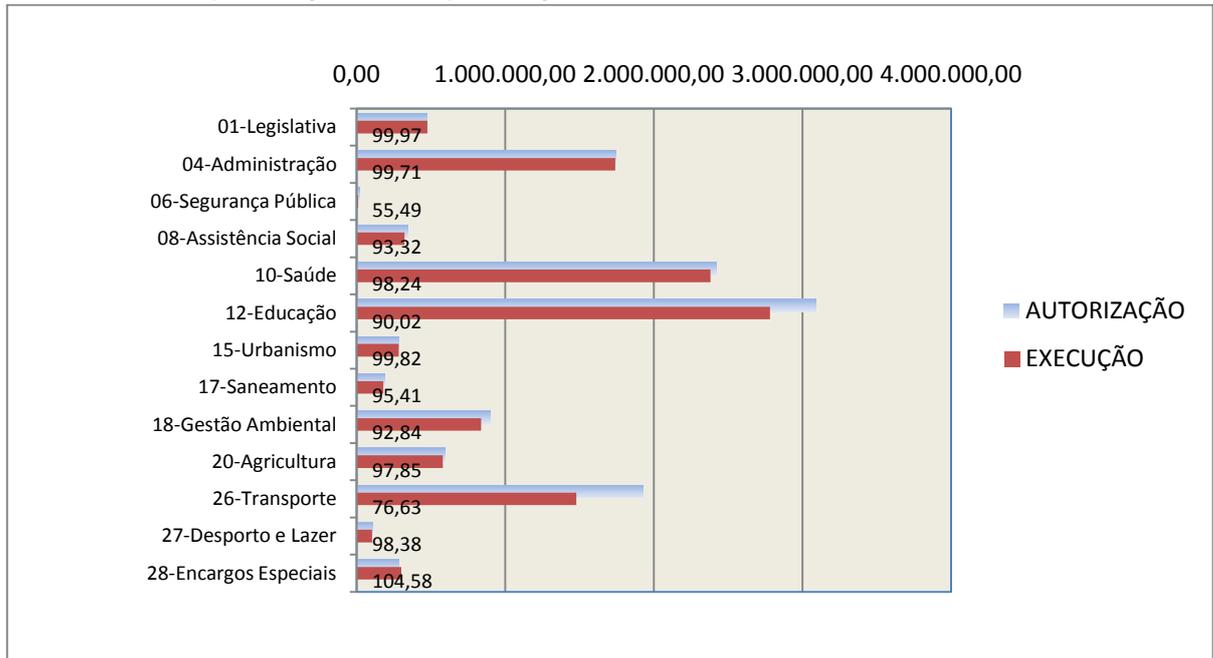
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	475.000,00	474.855,87	99,97
04-Administração	1.745.428,03	1.740.396,86	99,71
06-Segurança Pública	17.620,00	9.777,00	55,49
08-Assistência Social	345.920,00	322.803,68	93,32
10-Saúde	2.422.176,23	2.379.496,36	98,24
12-Educação	3.089.528,45	2.781.110,27	90,02
15-Urbanismo	283.949,41	283.444,39	99,82
17-Saneamento	186.800,00	178.229,61	95,41
18-Gestão Ambiental	901.780,66	837.229,04	92,84
20-Agricultura	592.909,20	580.162,03	97,85
26-Transporte	1.928.470,48	1.477.725,91	76,63
27-Desporto e Lazer	106.064,27	104.349,58	98,38
28-Encargos Especiais	287.000,00	300.151,78	104,58
TOTAL DA DESPESA	12.382.646,73	11.469.732,38	92,63

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	333.576,70	458.719,90	432.663,08	445.733,53	474.855,87
04-Administração	1.083.331,85	1.126.760,58	1.138.615,59	1.198.337,89	1.740.396,86
06-Segurança Pública	10.324,27	8.755,57	15.764,81	15.798,13	9.777,00
08-Assistência Social	98.120,99	124.779,90	171.353,63	235.040,44	322.803,68
10-Saúde	1.920.266,68	1.471.934,50	1.656.736,04	1.903.665,28	2.379.496,36
12-Educação	2.044.129,88	1.890.216,71	2.317.776,27	2.362.682,02	2.781.110,27
13-Cultura	-	994,00	7.700,00	30.000,00	-
15-Urbanismo	-	-	225.021,19	172.829,32	283.444,39
17-Saneamento	116.691,16	118.702,00	124.240,70	136.363,06	178.229,61
18-Gestão Ambiental	-	-	-	-	837.229,04
20-Agricultura	174.392,53	165.041,85	594.917,57	334.628,43	580.162,03
25-Energia	47.826,96	61.632,35	-	-	-
26-Transporte	1.924.925,03	826.200,81	978.264,90	1.386.877,40	1.477.725,91
27-Desporto e Lazer	15.864,33	19.540,40	38.480,00	9.818,10	104.349,58
28-Encargos Especiais	117.831,48	124.517,52	132.596,90	191.752,84	300.151,78
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.887.281,86	6.397.796,09	7.834.130,68	8.423.526,44	11.469.732,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	11.185,82	0,14
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	159.957,95	1,99
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	65.787,04	0,82
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	196.803,01	2,45
Cota do ICMS	2.276.718,75	28,36
Cota-Parte do IPVA	89.464,00	1,11
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.659,72	0,46
Cota-Parte do FPM	5.136.670,93	63,99
Cota do ITR	30.975,77	0,39
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.711,04	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.023,60	0,09
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.911,89	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.027.869,52	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.320.519,70
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.472.801,83
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.847.717,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Vargem (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	524.890,80	1.377.535,73	Financeiro	343.926,36	1.792.104,51
Disponível	523.698,69	1.377.535,73	Depósitos	28.117,77	82.611,72
Bancos Conta Movimento	253.665,03	349.081,88	Consignações	28.117,77	65.342,17
Bancos Conta Vinculada	270.033,66	1.028.453,85	Depósitos de Diversas Origens	-	17.269,55
Realizável	1.192,11	-	Restos a Pagar	315.808,59	1.709.492,79
Créditos a Receber	1.192,11	-	Obrigações a Pagar	315.808,59	1.709.492,79
Permanente	5.792.303,46	7.555.280,55	Permanente	226.136,40	414.633,22
Dívida Ativa	372.617,59	381.503,46	Dívida Fundada	34.484,67	307.987,48
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	21.000,00	13.976,40	Débitos Consolidados	191.651,73	100.065,77
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	351.617,59	367.527,06	Dívidas Renegociadas	120.933,95	-652,01
Imobilizado	5.419.685,87	7.173.777,09	Obrigações a Pagar	70.717,78	100.717,78
Bens Móveis e Imóveis	5.419.685,87	7.173.777,09	Diversos	-	6.579,97
Bens Imóveis	3.322.872,31	2.781.745,12	Obrigações a Pagar	-	6.579,97
Bens Móveis	2.096.813,56	4.392.031,97	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
ATIVO REAL	6.317.194,26	8.932.816,28	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	PASSIVO REAL	570.062,76	2.206.737,73
TOTAL	6.317.194,26	8.932.816,28	SALDO PATRIMONIAL	5.747.131,50	6.726.078,55
			Ativo Real Líquido	5.747.131,50	6.726.078,55
			TOTAL	6.317.194,26	8.932.816,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: As informações pertinentes a situação Patrimonial do exercício foram extraídas do Balanço Documental, conforme Demonstrativos contábeis anexados às fls. 149 a 153.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 414.568,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,30** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 595.533,22** passando de um Superávit de **R\$ 180.964,44** para um Déficit de **R\$ 414.568,78**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 298.076,44**.

Ressalta-se também que a Unidade inscreveu em Restos a Pagar, despesas de Convênios e Operações de Créditos, no montante de R\$ 203.079,32, sendo que os recursos não ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2012, e Despesas realizadas em decorrência de enxurrada, no valor de R\$ 7.700,00, conforme relatado no item “1.2.1.3”, deste Relatório.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	524.890,80	1.377.535,73	852.644,93
Passivo Financeiro	343.926,36	1.792.104,51	1.448.178,15
Saldo Patrimonial Financeiro	180.964,44	-414.568,78	-595.533,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: As informações pertinentes a situação Patrimonial do exercício foram extraídas do Balanço Documental, conforme Demonstrativos contábeis anexados às fls. 149 a 153.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes

patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

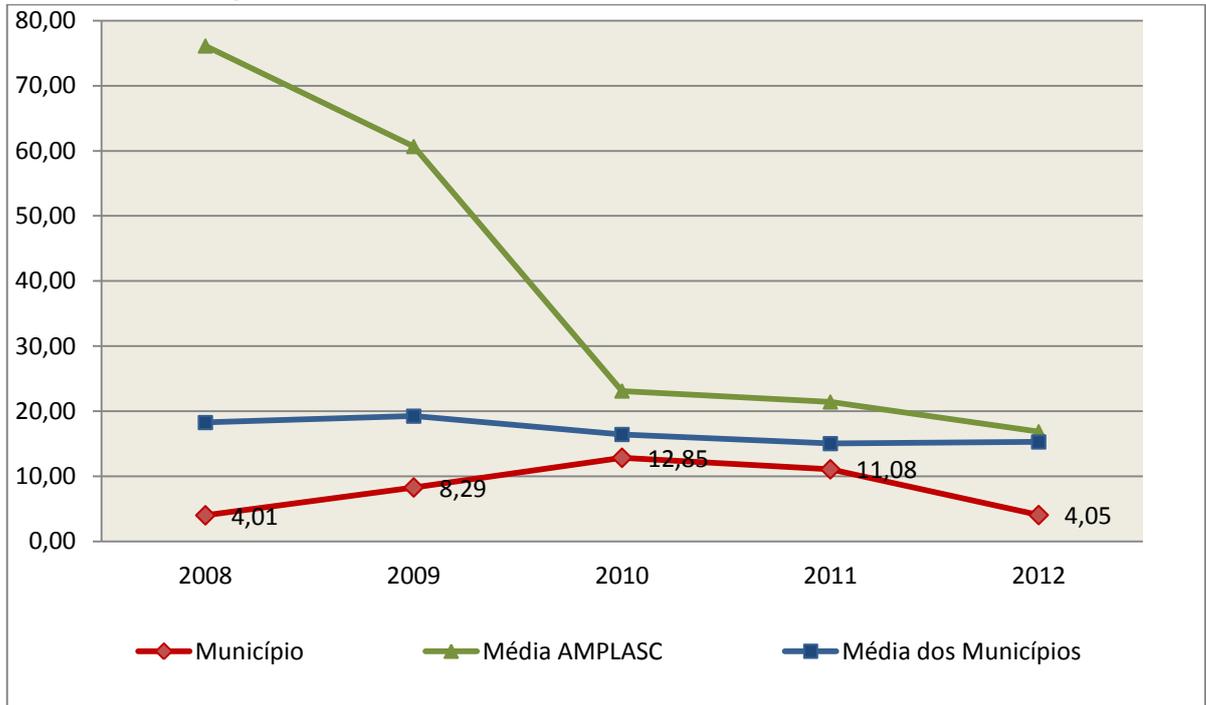
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	7.887.281,86	6.397.796,09	7.834.130,68	8.423.526,44	11.469.732,38
2 Restos a Pagar	541.612,51	62.460,44	51.403,48	315.808,59	1.709.492,79
3 Ativo Financeiro Ajustado	203.486,27	306.253,26	338.113,02	524.890,80	1.377.535,73
4 Passivo Financeiro Ajustado	542.799,61	63.313,84	70.139,91	343.926,36	1.792.104,51
5 Ativo Real	4.667.039,69	4.644.792,18	5.452.625,76	6.317.194,26	8.932.816,28
6 Passivo Real	1.163.611,81	560.395,38	424.420,78	570.062,76	2.206.737,73
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,01	8,29	12,85	11,08	4,05
Situação Financeira (3÷4)	0,37	4,84	4,82	1,53	0,77
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,87	0,98	0,66	3,75	14,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



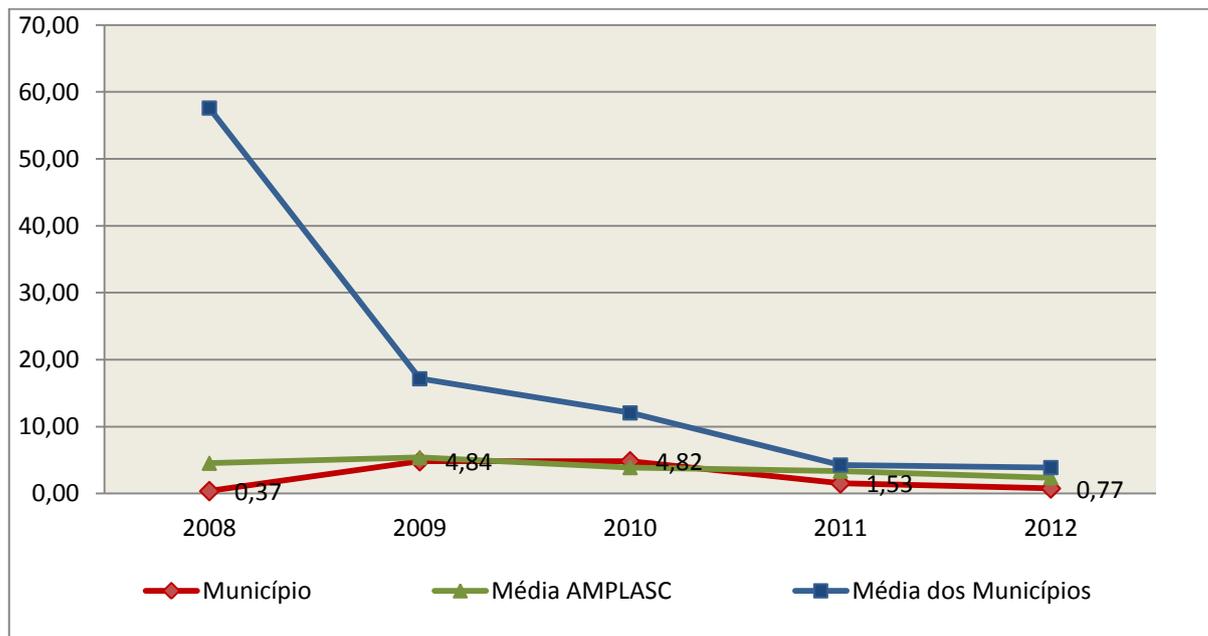
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **4,05** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

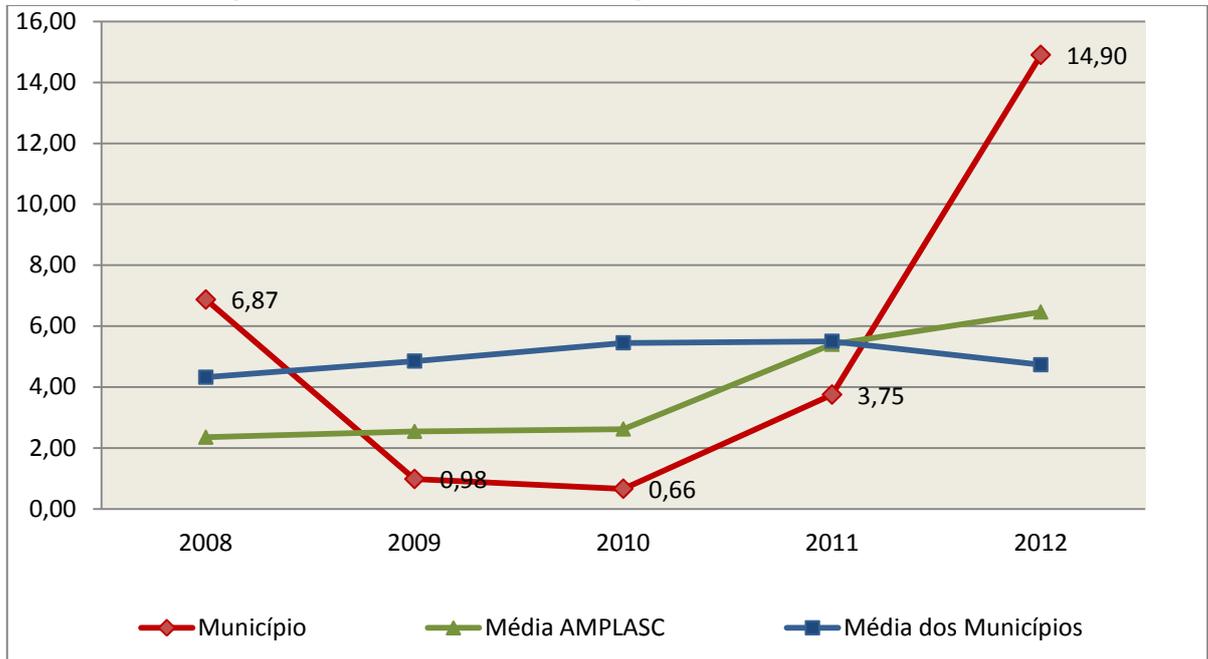
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,77** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Vargem é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **14,90%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.632.214,66** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,33%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 428.034,23**, representando **5,33%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

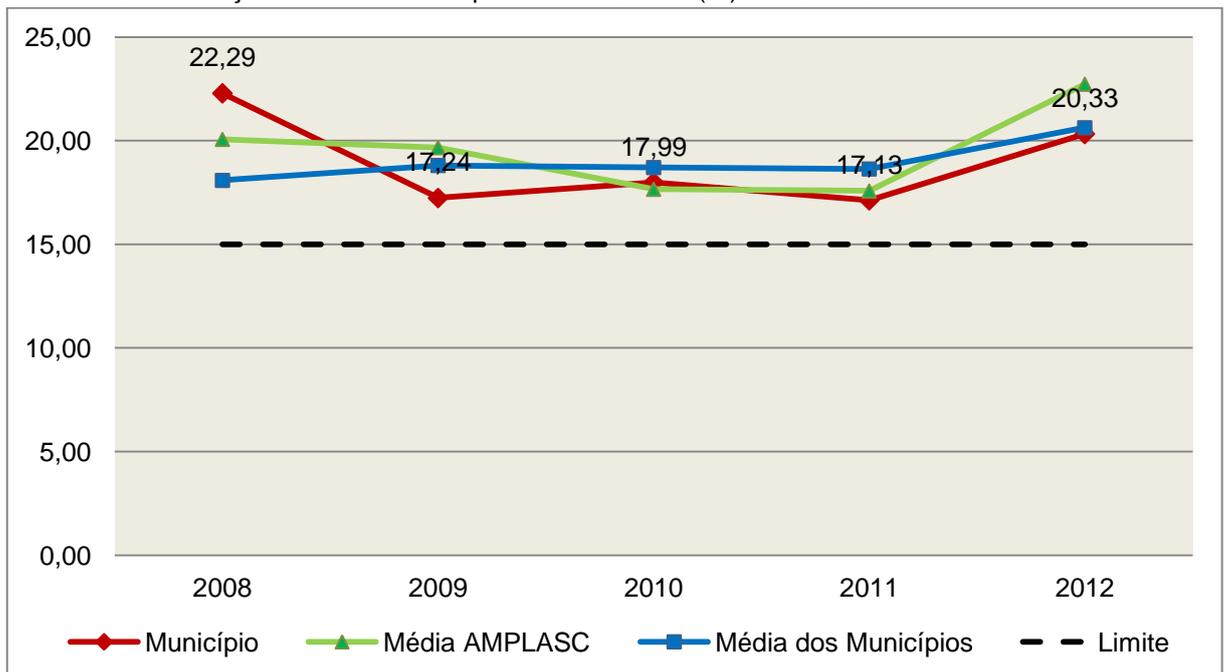
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.027.869,52	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.379.496,36	29,64
Atenção Básica	2.370.891,43	29,53
Vigilância Sanitária	2.327,40	0,03
Vigilância Epidemiológica	6.277,53	0,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	747.281,70	9,31
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.632.214,66	20,33
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.204.180,43	15,00
Valor Acima do Limite	428.034,23	5,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Vargem em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.687.804,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,48%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 680.837,14**, representando **8,48%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

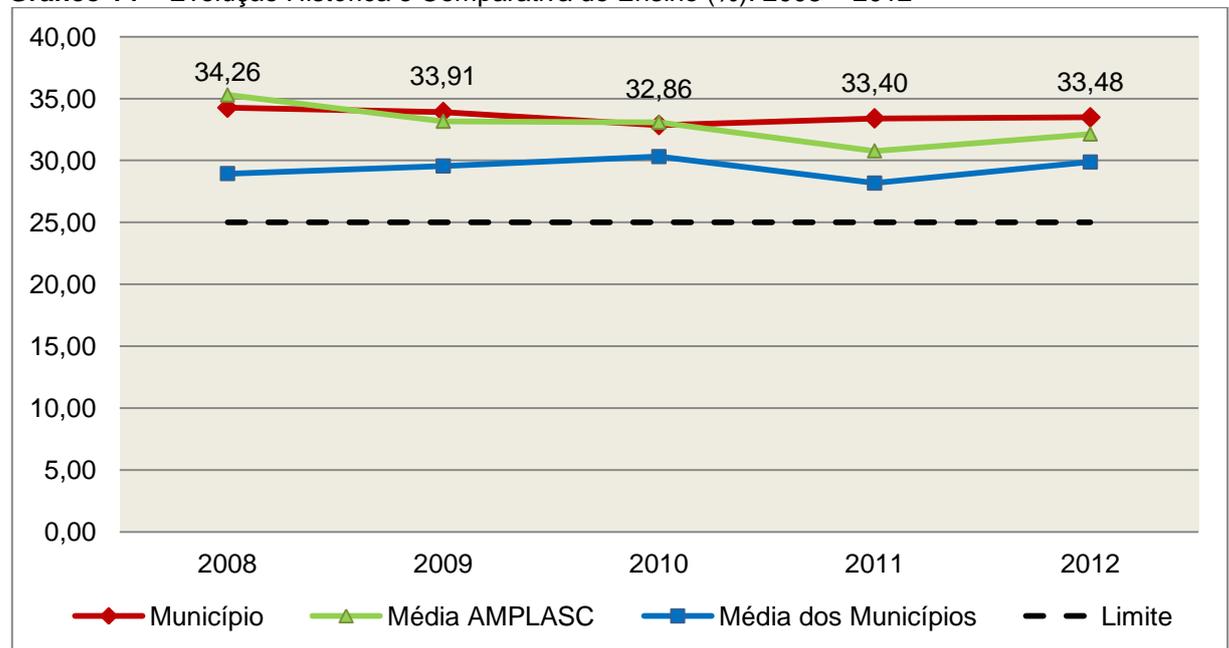
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.027.869,52	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	151.012,72	1,88
Educação Infantil	151.012,72	1,88
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.527.929,06	31,49
Ensino Fundamental	2.527.929,06	31,49
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	657.607,17	8,19
(+) Perda com FUNDEB	668.687,15	8,33
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.217,24	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.687.804,52	33,48
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.006.967,38	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	680.837,14	8,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Vargem em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 528.982,58**, equivalendo a **65,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

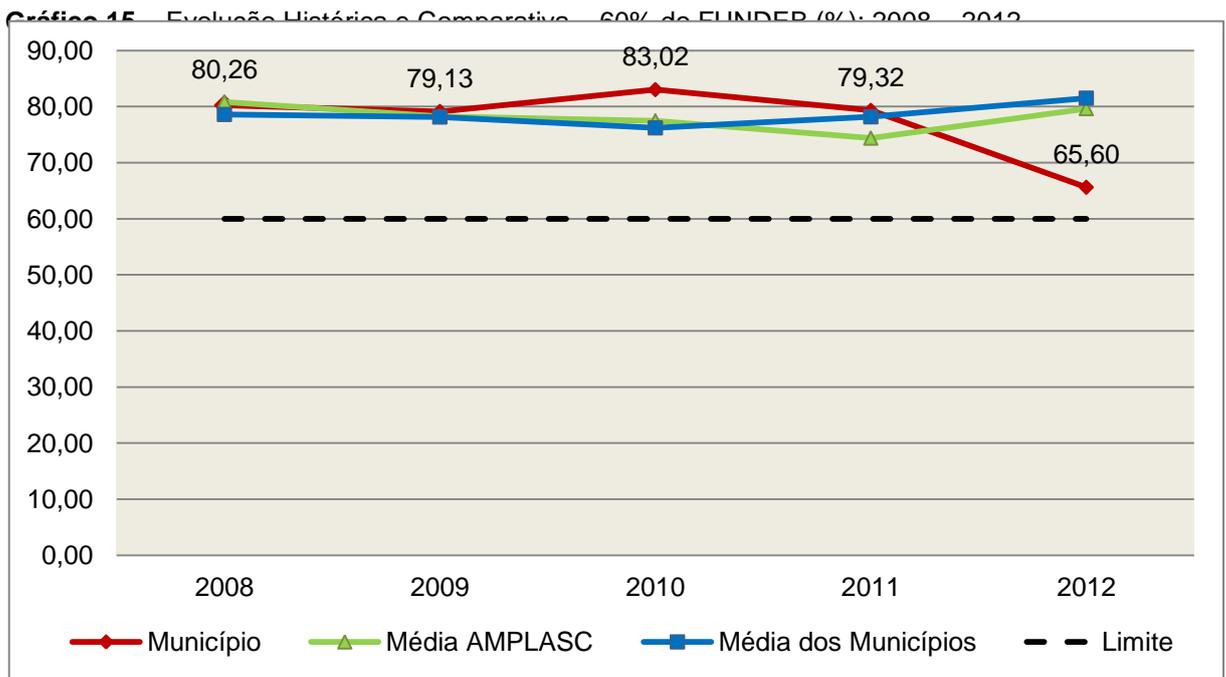
A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	804.114,68
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.217,24
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	806.331,92
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	483.799,15
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB Obs: valor apurado considerando a disponibilidade dos recursos do Fundeb:	528.982,58
Despesas empenhadas FR 18	535.792,99
(+) Saldo do Fundeb no Exercício	146,65
(-) Restos a pagar do Exercício FR 18	6.957,06
Valor Acima do Limite	45.183,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 783.981,04**, equivalendo a **97,23%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

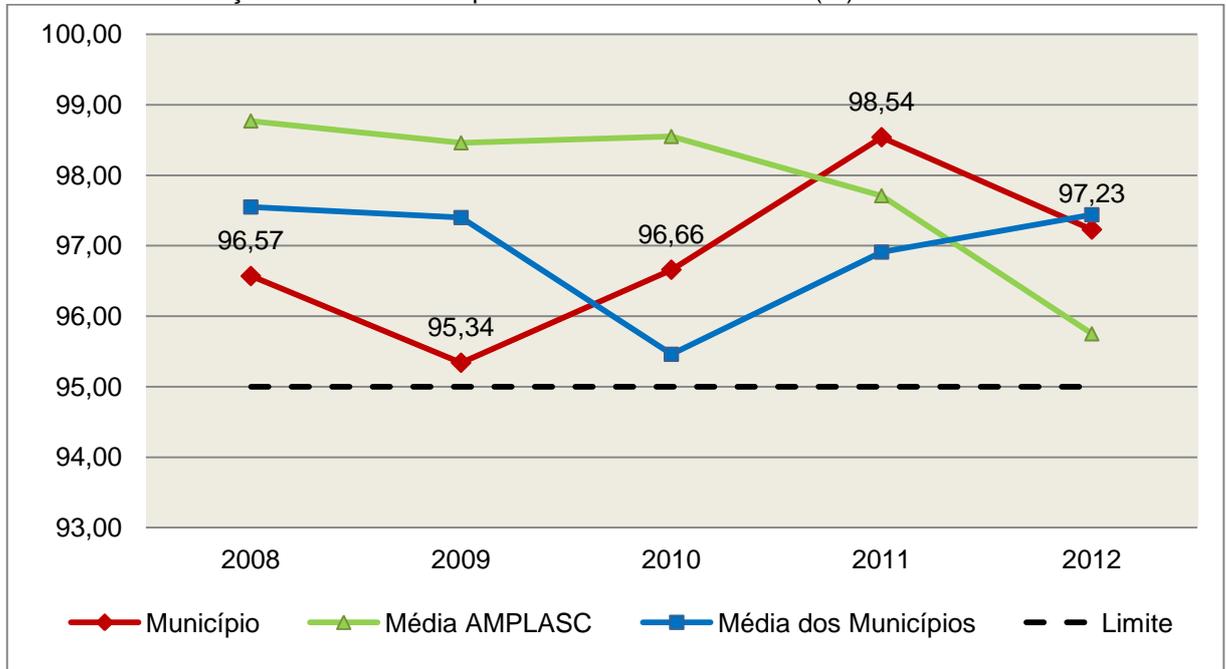
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	806.331,92
95% dos Recursos do FUNDEB	766.015,32
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	
Obs: valor apurado considerando a disponibilidade dos recursos do Fundeb:	
Despesas empenhadas FR 18 e 19	805.234,45
(+) Saldo do Fundeb no Exercício	146,65
(-) Restos a pagar do Exercício FR 18 E 19	21.400,06
Valor Acima do Limite	17.965,72

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Vargem reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 10.352,50, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	146,65
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	146,65
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

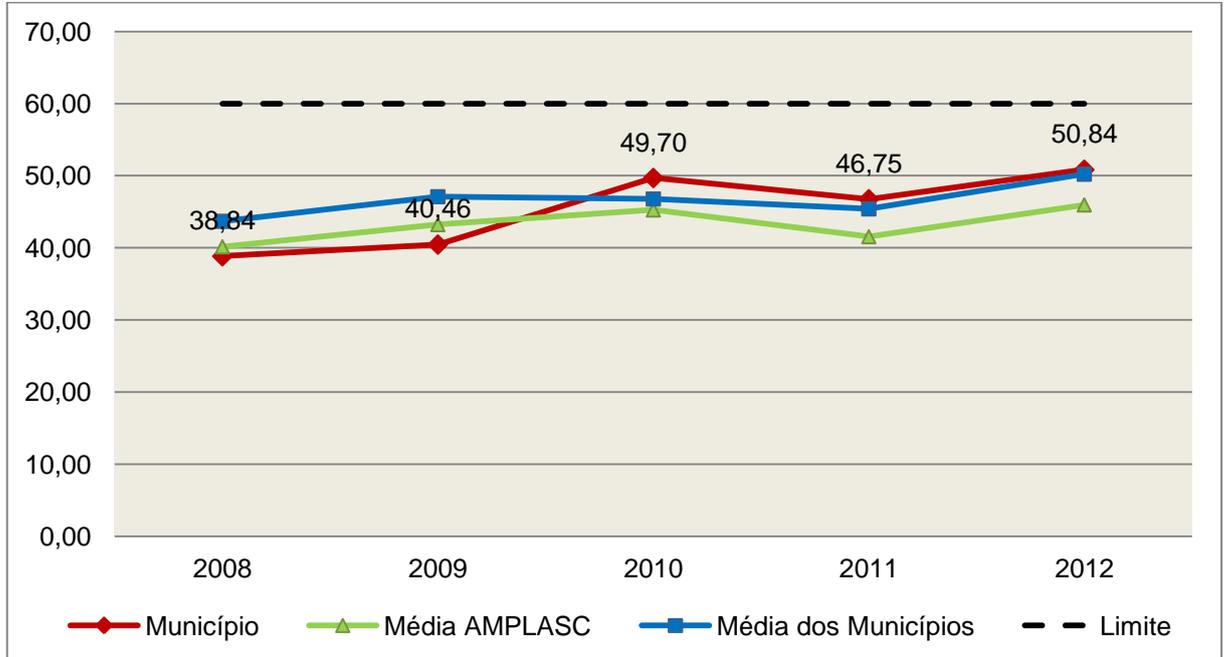
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.847.717,87	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.308.630,72	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.088.605,75	46,21
Pessoal e Encargos	4.088.605,75	46,21
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	409.548,65	4,63
Pessoal e Encargos	409.548,65	4,63
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.498.154,40	50,84
Valor Abaixo do Limite (60%)	810.476,32	9,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **50,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Vargem, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

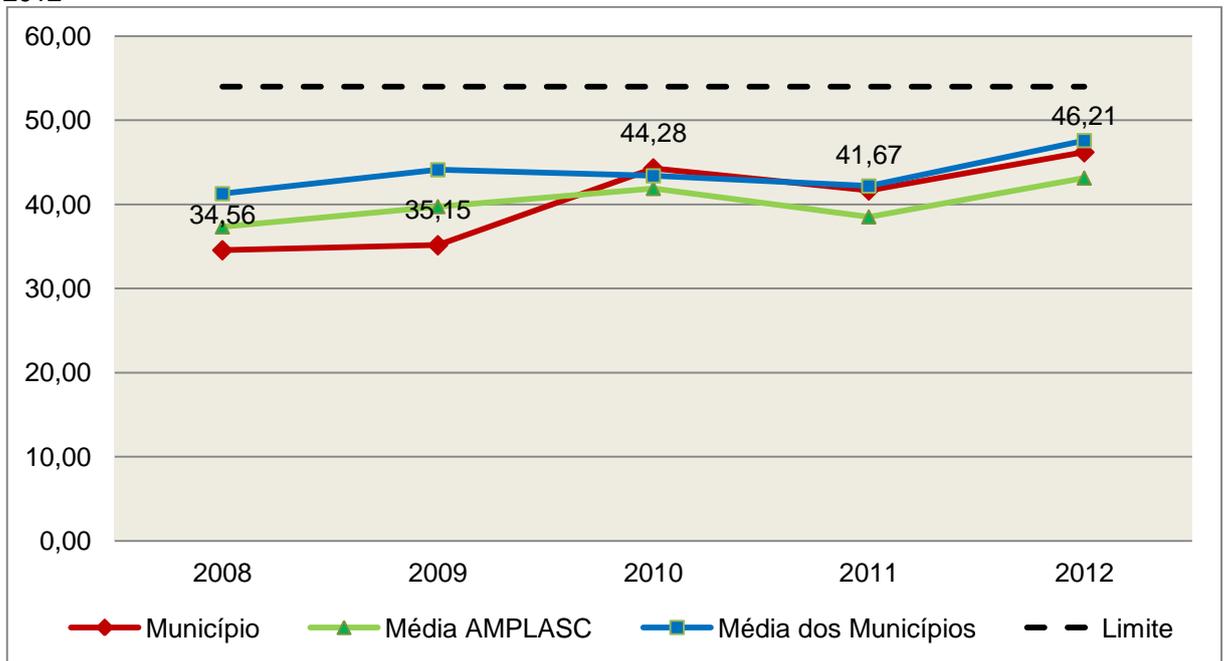
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.847.717,87	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.777.767,65	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.088.605,75	46,21
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.088.605,75	46,21
Valor Abaixo do Limite (54%)	689.161,90	7,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

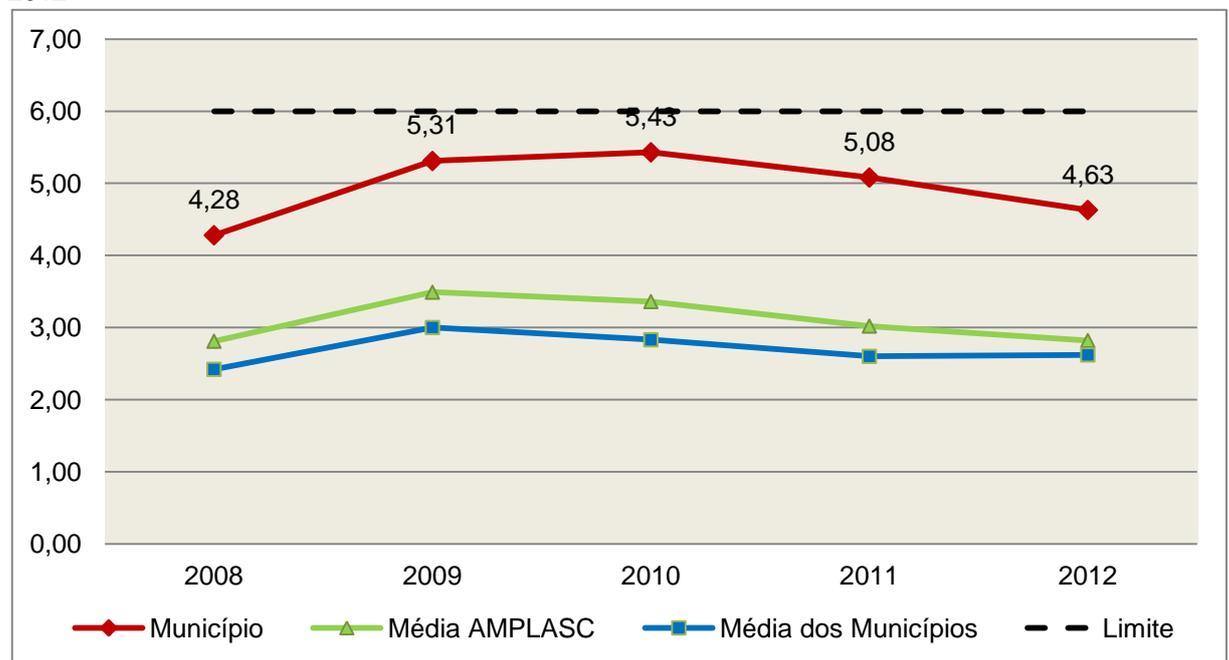
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.847.717,87	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	530.863,07	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	409.548,65	4,63
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	409.548,65	4,63
Valor Abaixo do Limite (6%)	121.314,42	1,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das

ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Vargem, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 116 a 132, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 125 a 128;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Secretaria do Desenvolvimento Social, conforme fls. 129.

(Relatório nº 5308/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Vargem**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 3.193 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Vargem** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a

divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinpe para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Vargem**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	-8.124,43	Não Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-2.828,09	Não Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	5.306,05	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -6.957,06	-21.253,41	Não Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -14.296,35		
22 - Transferências de Convênios - Educação	88.868,06	Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	73.363,58	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	6.877,81	Cumpriu
43 - Outras Especificações	137.320,38	Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	54.955,88	Cumpriu
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	7.212,11	Cumpriu
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	2.513,20	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	6.084,72	Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	4.870,96	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	352,15	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	2.062,65	Cumpriu
58 - Salário Educação	4.482,27	Cumpriu
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	4.186,34	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	4.399,32	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	6.243,28	Cumpriu
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	256.803,78	Cumpriu
63 - Bolsa Família	4.087,50	Cumpriu
64 - Atenção Básica	29.021,28	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	31.943,17	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	1.938,45	Cumpriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	38.720,73	Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-36.467,38	Não Cumpriu
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.810,62	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-68.673,31	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-503.547,49	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-604.363,33	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	488.495,28	

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-619.415,54	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

* As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de VARGEM contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 619.415,54 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 0 - R\$ 8.124,43; FR 16 - R\$ 2.828,09; FR 18 e 19 - R\$ 21.253,41 e FR 83 - R\$ 36.467,38), no montante de R\$ 68.673,31, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalta-se também a inscrição de Restos a Pagar relativos a despesas de Convênios e Operações de Crédito, no montante de R\$ 59.539,98 (FR 24 - R\$ 22.201,63, FR 83 - R\$ 37.338,35) cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício de 2012; - Despesas realizadas em decorrência de enxurrada, no valor de R\$ 7.700,00 - FR "0".

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 619.415,54** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 0 - R\$ 8.124,43; FR 16 - R\$ 2.828,09; FR 18 e 19 - R\$ 21.253,41 e FR 83 - R\$ 36.467,38), no montante de **R\$ 68.673,31**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se: - inscrição de Restos a Pagar relativos a despesas de Convênios e Operações de Crédito, no montante de R\$ 59.539,98 (FR 24 - R\$ 22.201,63, FR 83 - R\$ 37.338,35) cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício de 2012; e Despesas realizadas em decorrência de enxurrada, no valor de R\$ 7.700,00 - FR "0" (item 1.2.1.1 e Capítulo 8, deste Relatório).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 595.533,22**, representando **5,48%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 180.964,44**. Registra-se: - inscrição de Restos a Pagar relativos a despesas de Convênios e Operações de Crédito, no montante de R\$ 203.079,32 (FR 22 - R\$ 41.899,63, FR 24 - R\$ 90.841,34, FR 64 - R\$ 33.000,00 e FR 83 - R\$ 37.338,35) cujos recursos não ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2012; - Despesas realizadas em decorrência de enxurrada, no valor de R\$ 7.700,00 - FR "0" (itens 1.2.1.2 e 3.1).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 414.568,78**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 10.874.199,16**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº

4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se: - inscrição de Restos a Pagar relativos a despesas de Convênios e Operações de Crédito, no montante de R\$ 203.079,32 (FR 22 - R\$ 41.899,63, FR 24 - R\$ 90.841,34, FR 64 - R\$ 33.000,00 e FR 83 - R\$ 37.338,35) cujos recursos não ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2012; - Despesas realizadas em decorrência de enxurrada, no valor de R\$ 7.700,00 - FR "0". (itens 1.2.1.3 e 4.2).

- 9.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 21.253,41**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (fl. 147 dos autos e item 1.2.1.4).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	<p>Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior</p> <p>A Unidade empenhou despesas com recursos de Convênios e Operações de Créditos no montante de R\$ 203.079,32, cujos recursos não ingressaram em 2012 e Despesas realizadas em decorrência de enxurrada, no valor de R\$ 7.700,00</p>	R\$ 595.533,22
3) Resultado Financeiro	<p>Déficit</p> <p>A Unidade empenhou despesas com recursos de Convênios e Operações de Créditos no montante de R\$ 203.079,32, cujos recursos não ingressaram em 2012 e Despesas realizadas em decorrência de enxurrada, no valor de R\$ 7.700,00</p>	R\$ 414.568,78
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,33%
4.2) Ensino	25,00%	33,48%
4.3) FUNDEB	60,00%	65,60%
	95,00%	97,23%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	50,84%
b) Poder Executivo	54,00%	46,21%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,63%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Vargem**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item 9.1, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 26/02/2015.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	638.292,36
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	108.989,34
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	747.281,70

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	86.916,14
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	515.622,26
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	55.068,77
Total das deduções das despesas com Educação Básica	657.607,17



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	147.648,18	146.745,27	137.870,24
43 - Outras Especificações	2012	301	36.900,00	36.900,00	36.900,00
64 - Atenção Básica	2012	301	121.383,53	86.028,93	67.814,99
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	2.327,40	2.327,40	2.327,40
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	6.277,53	6.277,53	6.223,11
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	16.200,00	15.946,59	15.946,59
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2012	301	307.555,72	307.555,72	306.958,99
TOTAL			638.292,36	601.781,44	574.041,32

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Vargem	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	213	30/03/2012	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	8.511,70	8.511,70	8.511,70	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO GPS.REF. JANEIRO/2012
Fundo Municipal de Saúde de Vargem	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	215	30/03/2012	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	8.594,46	8.594,46	8.594,46	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO GPS.REF. MARÇO/2012
Fundo Municipal de Saúde de Vargem	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	535	28/09/2012	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.290,86	9.290,86	9.290,86	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO GPS.REF. SETEMBRO/2012 PARCELA 81
Fundo Municipal de Saúde de Vargem	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	214	30/03/2012	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	8.594,46	8.594,46	8.594,46	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO GPS.REF. FEV 2012
Fundo Municipal de Saúde de Vargem	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	349	30/05/2012	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	18.289,06	18.289,06	18.289,06	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO GPS.REF. ABRIL E



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									MAIO/2012 PARCELA 76 E 77
Fundo Municipal de Saúde de Vargem	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	376	29/06/2012	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.183,90	9.183,90	9.183,90	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO GPS.REF. JUNHO/2012
Fundo Municipal de Saúde de Vargem	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	489	31/07/2012	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.217,95	9.217,95	9.217,95	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DA PARCELA 079 DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO GPS, REF. M&S DE JULHO/2012
Fundo Municipal de Saúde de Vargem	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	512	30/08/2012	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.254,00	9.254,00	9.254,00	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO GPS.REF. AGOSTO/2012 PARCELA 80
Fundo Municipal de Saúde de Vargem	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	570	30/10/2012	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.319,59	9.319,59	9.319,59	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO GPS.REF. OUTUBRO/2012 PARCELA 82
Fundo Municipal de Saúde de Vargem	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	591	30/11/2012	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.352,05	9.352,05	9.352,05	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO GPS.REF. NOVEMBRO/2012 PARCELA 83
Fundo Municipal de Saúde de Vargem	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	665	21/12/2012	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.381,31	9.381,31	9.381,31	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO GPS.REF. DEZEMBRO/2012 PARCELA 84
TOTAL						108.989,34	108.989,34	108.989,34	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	365	69.556,14	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	365	17.360,00	17.360,00	0,00
TOTAIS			86.916,14	17.360,00	0,00

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	117.705,10	117.705,10	117.705,10
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	226.840,00	226.840,00	0,00
58 - Salário Educação	2012	361	85.324,89	85.324,89	67.981,85
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	361	281,00	281,00	0,00
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	48.824,27	48.824,27	48.824,27
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2012	361	36.647,00	36.647,00	0,00
TOTAL			515.622,26	515.622,26	234.511,22

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Vargem	00 - Recursos Ordinários	361	137	06/02/2012	IDEZIO ANTONIO DE OLIVEIRA ME	45.537,46	45.537,46	33.831,91	Aquisição de produtos para a merenda escolar (Licitação Nº : 3/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Vargem	00 - Recursos Ordinários	361	1165	31/12/2012	IDEZIO ANTONIO DE OLIVEIRA ME	3.981,45	3.981,45	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE ITENS PARA MERENDA ESCOLAR, DESPESA COM ENSINO FUNDAMENTAL.
Prefeitura Municipal de Vargem	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	821	30/08/2012	FLORICULTURA LEMOS LTDA	90,00	90,00	90,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE 18 BOTOES DE ROSA PARA HOMENAGEM EM REUNIAO COM MAES.
Prefeitura Municipal de Vargem	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	836	30/08/2012	DIARIA CRISTIANE MACHADO GIGLIOLI	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE 1 DIARIA A FLORIANOPOLIS PARTICIPAR DE LANÇAMENTO DA CADERNETA DE SAUDE DO ADOLESCENTE E OFICINA INTERSETORIAL DO PSE
Prefeitura Municipal de Vargem	00 - Recursos Ordinários	361	317	22/03/2012	COMERCIO REPRESENTAÇÕES BELFATO LTDA	294,82	294,82	294,82	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE 9 PACOTES DE BOMBOM, 25 PACOTES DE OVINHOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESPESA COM ENSINO FUNDAMENTAL.
Prefeitura Municipal de Vargem	00 - Recursos Ordinários	361	1164	31/12/2012	MANOEL FRANCISCO ROSA	2.700,00	2.700,00	62,10	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE 270 KG DE MORANGO IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR, PARTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESPESA COM ENSINO FUNDAMENTAL.
Prefeitura	01 - Receitas de	361	1154	21/12/2012	IDEZIO ANTONIO DE	2.315,04	2.315,04	2.315,04	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Vargem	Impostos e Transf de Impostos: Educação				OLIVEIRA ME				GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR , DESPESA COM ENSINO FUNDAMENTAL.
TOTAL						55.068,77	55.068,77	36.743,87	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
Aumenta		Diminui	De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre			2º e 3º Quadrimestres	Não Empenhadas		Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS				
RECURSOS VINCULADOS														
0	1.387,43	0,00	0,00	1.387,43	635,98	333,12	8.542,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.124,43	Não Cumpriu
16	-2.828,09	0,00	0,00	-2.828,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.828,09	Não Cumpriu
17	5.306,05	0,00	0,00	5.306,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.306,05	Cumpriu
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.957,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.957,06	Não Cumpriu
19	146,65	0,00	0,00	146,65	0,00	9.810,80	4.632,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.296,35	Não Cumpriu
22	88.868,06	0,00	0,00	88.868,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.868,06	Cumpriu
23	82.238,61	0,00	0,00	82.238,61	0,00	0,00	8.875,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.363,58	Cumpriu
24	273.279,44	0,00	0,00	273.279,44	0,00	0,00	266.401,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.877,81	Cumpriu
43	176.149,91	0,00	0,00	176.149,91	0,00	0,00	38.829,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.320,38	Cumpriu
44	54.955,88	0,00	0,00	54.955,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.955,88	Cumpriu
47	18.115,84	0,00	0,00	18.115,84	0,00	0,00	10.903,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.212,11	Cumpriu
49	3.988,80	0,00	0,00	3.988,80	0,00	0,00	1.475,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.513,20	Cumpriu
52	13.712,61	0,00	0,00	13.712,61	0,00	288,80	7.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.084,72	Cumpriu
54	4.870,96	0,00	0,00	4.870,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.870,96	Cumpriu
55	507,15	0,00	0,00	507,15	0,00	0,00	155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352,15	Cumpriu
56	2.062,65	0,00	0,00	2.062,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.062,65	Cumpriu
58	21.825,31	0,00	0,00	21.825,31	0,00	0,00	17.343,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482,27	Cumpriu
59	4.467,34	0,00	0,00	4.467,34	0,00	0,00	281,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.186,34	Cumpriu
60	4.399,32	0,00	0,00	4.399,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.399,32	Cumpriu
61	6.243,28	0,00	0,00	6.243,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.243,28	Cumpriu
62	293.450,78	0,00	0,00	293.450,78	0,00	0,00	36.647,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.803,78	Cumpriu
63	5.058,60	0,00	0,00	5.058,60	0,00	0,00	971,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.087,50	Cumpriu
64	47.235,22	0,00	0,00	47.235,22	0,00	0,00	18.213,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.021,28	Cumpriu
66	31.997,59	0,00	0,00	31.997,59	0,00	0,00	54,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.943,17	Cumpriu
67	1.938,45	0,00	0,00	1.938,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.938,45	Cumpriu
71	39.317,46	0,00	0,00	39.317,46	0,00	0,00	596,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.720,73	Cumpriu
83	870,97	0,00	0,00	870,97	0,00	0,00	37.338,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-36.467,38	Não Cumpriu



FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
89	2.810,62	0,00	0,00	2.810,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.810,62	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-68.673,31	
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	83.554,91	0,00	0,00	83.554,91	74.462,21	190.986,78	312.073,44	3.000,00	6.579,97	0,00	0,00	-503.547,49	
1	-557.261,86	0,00	0,00	-557.261,86	0,00	9.449,47	37.652,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-604.363,33	
2	668.865,79	0,00	0,00	668.865,79	7.513,53	22.883,62	143.072,39	6.900,97	0,00	0,00	0,00	488.495,28	
T.	195.158,84	0,00	0,00	195.158,84	81.975,74	223.319,87	492.797,83	9.900,97	6.579,97	0,00	0,00	-619.415,54	Não Cumpriu